PROCESSO ADMINISTRATIVO
0086
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00009202509150000126

Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hidricos
Prefeitura Municipal de Boa Viagem

Data
13/10/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Boa Viagem/CE enfrenta sérios desafios relacionados à infraestrutura urbana, especialmente no bairro Osmar Carneiro, onde as vias apresentam condições precárias que comprometem o tráfego de veículos e pedestres. A insuficiência de recursos disponíveis, diante da crescente demanda de melhoria de infraestrutura, está evidenciada nos registros do processo administrativo e impacta diretamente a segurança e a acessibilidade, elementos essenciais do interesse público conforme preceituado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A decadência do pavimento nas ruas mencionadas e a ausência de sinalização adequada resultam em dificuldades maiores no trânsito, elevando os riscos de acidentes e retardando a mobilidade urbana, fatores que, se não abordados, podem levar a uma interrupção efetiva de serviços essenciais e uma falta de cumprimento das metas de infraestrutura definidas para a cidade. A inação ou demora na resolução deste problema pode comprometer a imagem institucional perante a sociedade, destacando a urgência de uma resposta concreta.

A presente contratação tem como objetivo principal a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e a implementação de sinalização eficiente nas ruas prioritárias do bairro mencionadas, em conformidade com os dispositivos legais vigentes. Projetos dessa natureza são cruciais para assegurar o desenvolvimento urbano sustentável, proporcionam modernização dos fluxos viários e são essenciais para o cumprimento de diretrizes previstas no Plano de Contratação Anual (PCA), alinhando-se aos propósitos estratégicos da Administração de Boa Viagem, especialmente sob a ótica da economicidade e da eficiência conforme os arts.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

6° e 11.

Com a execução deste projeto, espera-se não apenas a ampliação da qualidade de vida dos cidadãos, mas também a redução considerável dos custos de manutenção da infraestrutura viária, aprimorando o fluxo de mercadorias e fomentando, por conseguinte, a economia local. Portanto, a pavimentação e sinalização se colocam como medidas imprescindíveis para solucionar os desafios identificados, satisfazendo os objetivos institucionais e assegurando a obtenção de resultados eficazes, tudo em conformidade com o art. 18, § 2°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hidricos	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e sinalização nas ruas do Bairro Osmar Carneiro no Município de Boa Viagem/CE se baseia na urgente melhoria da infraestrutura urbana, alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Atualmente, as condições das vias interferem no tráfego eficiente e seguro, comprometendo a mobilidade e a segurança dos transeuntes. Este projeto visa atender à demanda concreta de modernização da rede viária, promovendo um ambiente urbano mais seguro e acessível, além de contribuir para a redução dos custos de manutenção viária e o fomento da economia local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a pavimentação e sinalização devem seguir as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo resistência e durabilidade adequadas às condições climáticas e de uso locais. As métricas objetivas incluem a resistência mínima ao desgaste e a perfeita aderência da sinalização viária, atendendo aos padrões de segurança. Esses critérios, fundamentados no interesse público e na economicidade, visam garantir que o projeto atenda às necessidades identificadas e minimize futuros investimentos em manutenção corretiva, conforme os princípios do artigo 5° da Lei n° 14.133/2021.

Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização, pois as especificidades da pavimentação e sinalização exigem soluções personalizadas, não contempladas por itens previamente catalogados. Assim, evita-se a inadequação de materiais e serviços que possam comprometer o desempenho do projeto.

Nenhum bem de luxo está envolvido na presente contratação, em conformidade com o artigo 20 da Lei n° 14.133/2021, assegurando-se que o objeto pretendido atenda estritamente aos propósitos administrativos e funcione dentro dos parâmetros de eficiência econômica. Em relação aos fornecedores, será exigida a capacidade técnica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

comprovada para atender ao volume de serviço contratado com qualidade e segurança, sem a indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio de competitividade. A entrega eficiente e o suporte técnico adequados deverão estar implícitos, assegurando que a execução ocorra de forma contínua e dentro dos elevados padrões estabelecidos.

Serão aplicáveis critérios de sustentabilidade, como a adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos e a utilização de materiais recicláveis sempre que possível, integrando esses critérios nas exigências técnicas e operacionais. Na ausência de alternativas sustentáveis adequadas à demanda específica, considerar-se-á a prioridade vinculada aos padrões de qualidade e durabilidade necessários à pavimentação proposta.

Os requisitos definidos são essenciais para a elaboração do levantamento de mercado, orientando-se pela capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas e operacionais estipuladas. Esses requisitos mantêm flexibilidade justificada para garantir ampla competição, minimizando obstáculos que eventualmente possam restringir o número de participantes qualificados. Assim, a definição desses parâmetros fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda, alinha-se à legislação vigente e servirá de base técnica para selecionar a solução mais vantajosa para a Administração, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e sinalização em diversas ruas do Bairro Osmar Carneiro, no município de Boa Viagem/CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que se trata da execução de obra, especialmente pela terminologia empregada, como "pavimentação asfáltica" e "sinalização", presente nas seções pertinentes.

A comparação de alternativas incluiu a análise de execução direta pela administração municipal versus terceirização através de empreiteiras. Verificou-se que a terceirização oferece vantagens técnicas e de economicidade dado o escopo e a especificidade do projeto, contando com experiências e capacidades tecnológicas atualizadas em empresas geridas por empreiteiras especializadas em CBUQ.

A alternativa mais vantajosa, pautada nos Dados da Pesquisa, é a terceirização do serviço via empreiteira. Esta opção maximiza a eficiência, garante viabilidade operacional e entrega melhor alinhamento com os Resultados Pretendidos, assegurando-se pelo custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado e a introdução de métodos inovadores na execução e manutenção do pavimento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0089 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Recomenda-se a abordagem de terceirização para a pavimentação asfáltica em CBUQ e sinalização, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, em consonância com os arts. 5º e 11, sem antecipar a escolha da modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e a instalação de sinalização viária nas diversas ruas do Bairro Osmar Carneiro, no município de Boa Viagem/CE. Esta solução é diretamente vinculada à necessidade urgente de melhorar a infraestrutura urbana do bairro, que atualmente encontra-se em condições precárias, conforme descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". O projeto contempla a execução da obra de pavimentação, que inclui a preparação da base, a aplicação do CBUQ, e a finalização com pintura de sinalização horizontal, bem como a instalação de placas de sinalização vertical nas vias.

A integração dos serviços inclui não apenas a execução da pavimentação e sinalização, mas também a supervisão técnica e o acompanhamento das atividades para garantir que o processo atenda aos requisitos técnicos estabelecidos e que os resultados esperados sejam alcançados. Conforme levantado no estudo de mercado, optou-se pela metodologia do CBUQ devido à sua durabilidade, resistência e adequação às condições climáticas da região, suportando o tráfego local de maneira eficiente. O mercado demonstrou ampla capacidade de fornecimento e execução dessa modalidade, garantindo economicidade e qualidade na solução proposta.

Esta solução atende de forma plena à necessidade de infraestrutura urbana identificada, garantindo melhorias significativas na segurança, acessibilidade e condições de tráfego para veículos e pedestres. Ao usar práticas consagradas e materiais duráveis, a solução proposta segue os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os de eficiência, economicidade e interesse público, representando, de fato, a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para o contexto específico de Boa Viagem/CE. A escolha desta abordagem foi embasada na análise de mercado e reflete a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com os dados evidenciados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) E SINALIZAÇÃO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) E SINALIZAÇÃO	1,000	Serviço	667.808,63	667.808,63

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 667.808,63 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei n° 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando vantajoso e tecnicamente viável para a Administração Pública. Este tipo de análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, §2°. Considerando a solução como um todo, descrita na 'Seção 4', e os critérios de eficiência e economicidade do artigo 5°, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser examinada. Esta opção tem o potencial de incrementar a competitividade no processo licitatório, de acordo com o objetivo do artigo 11.

Avaliação da possibilidade de parcelamento indica que o objeto em questão permite sua divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2° do artigo 40. Desta forma, a indicação prévia no processo administrativo direciona para uma contratação por item. Há disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade ao estabelecer requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação do objeto contratado tende a facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, em resposta às pesquisas de mercado realizadas e às demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a realização da execução integral pode se mostrar mais vantajosa, consoante o artigo 40, §3°. Optar pela execução integral poderia garantir economia de escala e proporcionar uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Este procedimento também atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade. Consequentemente, esta alternativa surge como a mais benéfica após a devida avaliação comparativa, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 5°.

Os impactos na gestão e fiscalização decorrentes da escolha entre parcelamento ou execução integral merecem consideração. Uma execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas certamente aumentaria a complexidade administrativa. Avaliou-se a capacidade institucional existente para lidar com essas complexidades sob a luz dos princípios de eficiência preconizados no artigo 5°.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

Concluindo, recomenda-se à Administração optar pela execução integral do objeto da contratação. Esta abordagem, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (conforme artigos 5º e 11), atende mais adequadamente aos critérios estipulados no artigo 40, representando a alternativa mais vantajosa em termos de logística, funcionalidade e gestão contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme preceituado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, junto a outros instrumentos de planejamento como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é um fator determinante para a antecipação de demandas e otimização do orçamento público. Tal alinhamento assegura coerência, eficiência e economicidade no uso dos recursos, fundamentado na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e sinalização para o bairro Osmar Carneiro está prevista no PCA sob o identificador 07963515000136-0-000011/2025. Esta inclusão evidencia a vinculação e a coerência com outros planejamentos estratégicos do município de Boa Viagem-CE, promovendo a economicidade e a competitividade esperadas conforme os arts. 5º e 11 da legislação vigente. A previsão no PCA assegura um alinhamento pleno com os objetivos de planejamento, contribuindo substancialmente para a obtenção de resultados vantajosos, o fortalecimento da competitividade e a clara transparência no compromisso planejado, enquanto se adequa aos 'Resultados Pretendidos' delineados no Estudo Técnico Preliminar.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000011/2025
Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a contratação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e sinalização nas ruas do Bairro Osmar Carneiro, no município de Boa Viagem/CE, visam proporcionar ganhos significativos em termos de eficiência e otimização dos recursos institucionais envolvidos, como estipulado nos art. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O principal benefício direto esperado é a melhoria substancial da infraestrutura viária, o que não apenas eleva a qualidade de vida dos moradores, mas também reduz custos operacionais associados ao tráfego precário e à falta de sinalização adequada, alinhando-se assim à necessidade pública identificada.

A implementação deste projeto de pavimentação e sinalização deverá resultar na diminuição dos custos de manutenção viária, como apontado na descrição da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

necessidade da contratação, destacando-se a redução no retrabalho vinculado a reparos constantes devido a condições precárias das vias. Os dados de mercado compilados indicam que a solução escolhida possibilitará evitar o desperdício de recursos materiais e reduzirá custos unitários através do ganho de escala e da melhor alocação de equipes de trabalho, em conformidade com o princípio de economicidade do art. 11.

A eficiência operacional deverá ser aumentada pela racionalização das tarefas envolvidas, promovendo uma melhor utilização dos recursos humanos, o que pode incluir a capacitação direcionada das equipes locais para a execução e manutenção pós-obra. A sinalização correta das vias servirá também para otimizar o fluxo de veículos e pedestres, contribuindo para menores tempos de deslocamento e, consequentemente, uma redução no consumo de combustível e nas emissões de poluentes, vinculando-se ainda aos resultados institucionais desejados.

Dessa forma, os benefícios esperados não apenas justificam o investimento público envolvido, mas também sustentam o compromisso com eficiência e uso responsável dos recursos, contribuindo para um desenvolvimento urbano mais equilibrado e economicamente viável, conforme delineado nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX. Mesmo nas áreas onde a natureza exploratória da demanda possa não permitir estimativas muito precisas, buscaremos basear a viabilidade e eficiência da contratação em dados técnicos robustos e pesquisas de mercado adequadamente fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura adequada e a adequação de espaços físicos, serão descritos e a sua relevância será justificada para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, que especificará ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo-se a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O estudo comparativo entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e sinalização nas diversas ruas do Bairro Osmar Carneiro no município de Boa Viagem/CE leva em consideração os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conforme arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V. A análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' destaca a busca por melhorias significativas na infraestrutura urbana para promover a segurança, acessibilidade e o desenvolvimento econômico sustentável da região, resultando em benefícios diretos à população local.

Considerando o contexto operacional e as características do objeto da contratação, a modalidade de contratação tradicional parece se alinhar melhor ao atender uma necessidade pontual e conhecida, característica de obras de infraestrutura que, uma vez concluídas, raramente requerem repetitividade na mesma escala. A previsibilidade e fixidez das quantidades a serem contratadas, conforme indicado pela 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', favorecem uma licitação específica, onde os termos e condições podem ser claramente delineados e seguidos com maior segurança jurídica imediata, conforme arts. 11 e 75 da Lei mencionada.

Em contraste, o SRP pode oferecer vantagens econômicas, como economia de escala e redução de esforços administrativos. No entanto, a natureza do objeto, que é uma obra de caráter pontual e não repetitivo, limita a possibilidade de maximizar tais benefícios por meio do SRP. Além disso, a padronização necessária para o SRP não se coaduna perfeitamente com as necessidades únicas de obras viárias específicas, reduzindo assim a compatibilidade com este tipo de registro, que é mais vantajoso para itens com exigência de entregas fracionadas ou frequentes.

Embora o SRP possa ser considerado uma opção estratégica para contratações futuras, conforme observado nas práticas de gestão contidas nos arts. 82 e 86, a atual demanda por melhorias infraestrutura urbana, como indicado no Plano de Contratações Anual, dentro do exercício financeiro de 2025, justifica a escolha pela contratação tradicional. Esta escolha garante a otimização de recursos e assegura que a execução alinhe-se aos 'Resultados Pretendidos' com maior eficiência e agilidade, atendendo plenamente ao interesse público conforme o art. 11.

Dessa forma, a recomendação recai sobre a adoção de uma contratação tradicional por meio de licitação específica. Esta modalidade é **adequada** e melhor posicionada para assegurar que os objetivos da contratação sejam atingidos de maneira eficaz e competente, promovendo, assim, o desenvolvimento urbano sustentável almejado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

pelo município de Boa Viagem/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e sinalização nas ruas do bairro Osmar Carneiro, no município de Boa Viagem/CE, revela considerações importantes conforme delineadas pela Lei nº 14.133/2021. A regra geral de admissibilidade dos consórcios, conforme o art. 15, é avaliada sob os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º). Sendo assim, a compatibilidade técnica do objeto com a formação de consórcios se destaca por não apresentar alta complexidade ou a necessidade de somatório de diferentes capacidades técnicas, já que se trata de uma obra padronizada de pavimentação e sinalização.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, verifica-se que a natureza do projeto — pavimentação com características padronizadas — não demanda a colaboração multifacetada de consórcios. A simplicidade operacional e administrativa de contratar um único fornecedor pode proporcionar eficiência e permitir um controle mais efetivo e econômico da execução, minimizando a complexidade do gerenciamento e fiscalização exigidos pelos consórcios. Adicionalmente, este modelo evita a necessidade de compor uma habilitação econômico-financeira robusta com acréscimos de até 30%, que poderia onerar a formação de consórcios, conforme permitido em condições normais nas contratações com múltiplas especialidades.

Embora os consórcios possam ser benéficos em cenários que exigem grande capacidade financeira ou técnica multidisciplinar, sua participação nesta contratação específica poderia comprometer a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica nos termos dos arts. 5º e 11. A previsão de responsabilidade solidária e o compromisso de constituição do consórcio, conforme o art. 15, poderiam, nesta situação, complexificar desnecessariamente o processo licitatório e a execução contratual. Portanto, sob a ótica do ETP e alinhamento aos resultados pretendidos pelo planejamento da contratação, é identificado que a vedação da participação de consórcios é mais adequada. Tal decisão contribui para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica na execução da pavimentação e sinalização, atendendo plenamente ao interesse público conforme estipulado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da pavimentação asfáltica e sinalização nas ruas do Bairro Osmar Carneiro seja eficiente e econômico. Esta análise visa identificar aquisições semelhantes ou complementares que possam influenciar ou serem influenciadas pela

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0095 ASSINADO ELETRONICAMENTE

presente contratação, prevenindo sobreposições, promovendo economia de escala e assegurando o alinhamento com as melhores práticas de gestão pública, conforme previsto no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A integração adequada com outros processos de contratação previne a duplicidade de esforços e otimiza a alocação dos recursos disponíveis.

Na revisão das contratações passadas, em andamento, ou planejadas, procuramos identificar quaisquer relações técnicas, logísticas ou operacionais que possam impactar a solução proposta. A análise considerou se algum contrato existente necessita de substituição ou ajuste, ou se a padronização de especificações técnicas e quantidades pode ser perseguida visando economia e eficiência. Até o presente momento, não foram identificadas contratações em execução ou programadas que estejam direta ou indiretamente interligadas ao objeto atual. Adicionalmente, verificou-se a inexistência de dependências críticas, como necessidades de infraestrutura ou serviços adicionais prévios, que poderiam impactar a implementação da solução proposta.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação para a pavimentação asfáltica e sinalização no Bairro Osmar Carneiro. Esta iniciativa está em conformidade com os objetivos de boa gestão de recursos, sem previsões anteriores que requerem coordenação ou integração. Como tal, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais na seção 'Providências a Serem Adotadas' relativas a contratações correlatas, alinhando-se ao disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e sinalização no Bairro Osmar Carneiro, no município de Boa Viagem/CE, implicará na geração de resíduos durante o processo de construção, bem como no consumo significativo de energia e recursos naturais. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, os impactos técnicos e operacionais ao longo do ciclo de vida da pavimentação, como a emissão de gases de aquecimento nas usinas de asfalto e o uso intensivo de materiais agregados, requerem uma avaliação detalhada e a implementação de soluções sustentáveis para garantir a sustentabilidade ambiental (art. 5º).

Baseando-se no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', identificam-se várias medidas mitigadoras, como a utilização de materiais recicláveis na composição do asfalto e a implementação de práticas de reciclagem e logística reversa para os refugos, reduzindo o impacto ambiental associado ao consumo de novos recursos. Adicionalmente, a adoção de tecnologias e materiais que promovam eficiência energética na produção e aplicação do asfalto, como o uso de misturas asfálticas que demandam temperaturas mais baixas de usinagem, poderá ser considerada, em linha com a necessidade de antecipar práticas de sustentabilidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0096
ASSINADO ELETRONICAMENTE

(art. 12).

Conclui-se que estas medidas mitigadoras são **essenciais** não apenas para reduzir significativamente os impactos ambientais associados à obra de pavimentação, mas também para otimizar o uso de recursos e contribuir positivamente para a promoção da sustentabilidade e eficiência (art. 5º). A ausência de impactos significativos está tecnicamente fundamentada nos casos onde o consumo de materiais é ínfimo ou onde operações são de uso imediato e sem efeito duradouro no ambiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e sinalização nas diversas ruas do Bairro Osmar Carneiro, no município de Boa Viagem/CE, mostra-se viável e alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica conduzida, embasada em pesquisa de mercado aprofundada, aponta que as soluções e metodologias identificadas são não apenas exequíveis, mas também imprescindíveis para a melhoria da infraestrutura urbana, propondo uma implementação que atende às necessidades da Administração de forma eficaz. A quantidade e valor estimados da contratação estão devidamente fundamentados nas pesquisas de mercado e nas soluções adotadas, refletindo, portanto, uma adequação econômica alinhada aos recursos previstos no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025.

Do ponto de vista operacional, a contratação aderente aos objetivos e diretrizes institucionais, conforme detalhado no planejamento estratégico da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem-CE, reforça a modernização da rede viária, a melhoria da acessibilidade e do fluxo viário local. Juridicamente, a contratação atende aos requisitos legais previstos nos art. 11 e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todo o processo licitatório conduza ao resultado mais vantajoso para a Administração.

A decisão final pela execução do projeto é fortemente respaldada por análises técnicas e econômicas que concluem pela viabilidade e racionalidade da contratação. Não foram identificados obstáculos críticos ou riscos não mapeados que inviabilizariam a continuidade do processo, assim, recomenda-se a efetivação da contratação com base nos critérios de vantajosidade já discutidos. As soluções propostas, juntamente com os resultados esperados, estão em consonância com o planejamento estratégico da Administração, conforme estipulado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, considera-se que a presente contratação, além de viável, é indispensável, configurando uma ação concreta em prol do desenvolvimento sustentável local. Esta conclusão deve ser adotada como base para a autoridade competente na ratificação e execução do projeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0097 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Boa Viagem / CE, 13 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-198-9886
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36